



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD**

---

**PROGRAMA DE MONITORIA REMUNERADA E VOLUNTÁRIA - 2022**

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, através da Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria da Divisão de Programas do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados – COPAM/DPROG/DELIB da Universidade Federal de Sergipe, em cumprimento às Resoluções nº 08/2019/CONEPE, nº 04/2018/CONSU, nº 26/2020/CONEPE e OFÍCIO-CIRCULAR Nº16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, torna público Edital do Programa de Monitoria Remunerada e Voluntária, ano letivo 2022, para o Campus do Sertão.

**DO PROGRAMA**

1. A Monitoria é uma atividade didático-pedagógica vinculada aos cursos de Graduação, que visa contribuir para o aperfeiçoamento do processo de formação discente e para a melhoria da qualidade do ensino, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação.

**DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

2. A coordenação do Programa de Monitoria da UFS será exercida pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM), com o apoio das Comissões de Monitoria dos Centros/Campi.
3. Cada Centro/Campus terá uma Comissão de Monitoria.
4. As comissões de monitoria serão constituídas por 3 (três) membros titulares e número igual de suplentes (Docentes, Pedagogos ou Técnico em Assuntos Educacionais) que responderão pela gestão das atividades de Monitoria de cada Centro/Campus, em articulação com a COPAM.

**DAS VAGAS DE MONITORIA REMUNERADA E VOLUNTÁRIA**

5. O programa oferecerá **14 bolsas** de monitoria para o **Campus do Sertão**, conforme tabela abaixo:

| <b>CENTRO/CAMPUS</b>   | <b>BOLSAS</b>                      |
|------------------------|------------------------------------|
| SERTÃO                 | 14 bolsas e vagas para voluntários |
| <b>Total de bolsas</b> | <b>14 bolsas</b>                   |

6. A distribuição das bolsas entre os diversos departamentos dos Centros/Campi referidos no item anterior seguirá os critérios estabelecidos na Resolução nº 08/2019/CONEPE e nos itens 36 a 42 deste Edital.
7. O número de vagas para monitores voluntários dependerá da quantidade de vagas de monitores solicitadas em cada projeto.
8. Não há limite máximo para a solicitação de vagas, ficando tal número a critério do coordenador do projeto.
9. Cada projeto poderá receber no máximo 02 vagas de monitores remunerados.
10. O número de monitores voluntários de cada projeto será a diferença entre o número de monitores solicitados na proposta e as bolsas concedidas na distribuição.
11. O valor da bolsa de monitoria é de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

**DA SUBMISSÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROJETOS**

12. O programa de monitoria 2022, para vagas de bolsistas e voluntários, dar-se-á através da submissão de projetos, via SIGAA.
13. O docente interessado em submeter uma proposta deve acessar o Portal do Docente e submeter o seu projeto de **26 de abril a 20 de maio** através do caminho: **Portal do Docente>>Ensino>>Projetos>>Projeto de Monitoria>>Submeter Projeto**, seguindo as orientações do **Manual de Submissão de Projeto**.
14. Cada docente poderá ser coordenador de apenas um projeto de monitoria neste edital. Podendo, contudo, atuar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD**

como orientador em mais de um projeto.

15. Os docentes com projetos aprovados em editais anteriores podem concorrer normalmente às vagas disponíveis no edital atual, desde que tenham finalizado seus projetos, através da submissão do relatório final, caso o prazo de execução dos projetos anteriores tenha expirado.
16. Cada projeto submetido poderá contar com a participação de mais de um docente, assim como mais de um componente curricular (disciplina, módulo, etc).
17. O coordenador deve atentar para as disciplinas que serão inseridas no projeto, pois aquelas que forem marcadas como “obrigatórias” (na fase de cadastro do processo seletivo, após o projeto ser aprovado), os candidatos deverão ter sido aprovados com no mínimo média 6,0, do contrário não conseguirão efetuar a inscrição na seleção.
18. No caso de o curso ter passado por reformulação curricular para o ano letivo 2022, o coordenador deve cadastrar no projeto tanto as disciplinas/módulos com os códigos novos como aquelas com os códigos antigos que lhes são correspondentes.
  - 18.1. Na hipótese mencionada no item 18, o coordenador do projeto deve cadastrar o processo seletivo marcando como obrigatórias as disciplinas/módulos com os códigos antigos.
19. Uma disciplina/módulo constante de uma proposta não poderá ser inserida em outro projeto deste Edital. É necessário, portanto, que docentes de uma mesma disciplina dialoguem entre si antes da submissão da proposta, considerando a necessidade de submeterem um projeto em comum.
20. No ato de submissão do projeto que envolva mais de um docente deverá ser indicado qual professor será o **coordenador** da proposta, que será o responsável por gerenciar o processo seletivo de monitoria no sistema, convocar os discentes aprovados na seleção e submeter os relatórios de renovação e final do projeto.
21. Cada proposta deve indicar o número de vagas de monitores necessários à execução do projeto, não sendo possível ao coordenador, no ato de submissão, distinguir entre monitores voluntários ou remunerados.
22. É vedada a inclusão de disciplinas de departamentos diferentes em um mesmo projeto de monitoria.
23. Para que o projeto efetivamente participe do programa de monitoria, é necessário que o chefe do respectivo departamento o autorize até o dia **23 de maio**, por meio do menu de autorizações da aba “chefia de departamento” no SIGAA.
24. Se o chefe do departamento desejar recomendar alguma alteração no projeto submetido por um docente, deve fazê-lo dentro do período de submissão da proposta (de **26 de abril a 20 de maio**).
25. Na hipótese mencionada no item anterior, o docente coordenador do projeto deve excluir a proposta e fazer uma nova submissão, dentro do prazo de **26 de abril a 20 de maio**, a qual deve ser autorizada pelo chefe do departamento até o dia **23 de maio**.
  - 25.1. Após a autorização do chefe do departamento, não será possível alterar as disciplinas/módulos cadastradas no projeto.
26. Após autorização do chefe do departamento, as propostas serão distribuídas pela COPAM para avaliação e homologação das comissões de monitoria dos respectivos Centros/Campi, que podem recomendá-las (aprová-las) ou não.
27. Somente após a homologação pelas comissões e publicação do resultado pela COPAM os projetos estarão autorizados a realizar os **Processos Seletivos de monitores**.
28. Os projetos que forem considerados não recomendados pelas comissões de monitoria, ou que não forem homologados até o dia **31 de maio**, não poderão ser executados.

**DO DOCENTE COORDENADOR DE PROJETO**

29. Compete ao Coordenador que teve seu projeto recomendado:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD**

- 29.1. Cadastrar o processo seletivo no período de **1º a 09 de agosto**, estabelecendo, dentro desse mesmo prazo, as datas para inscrições dos candidatos, o dia de realização da avaliação e as(s) disciplina(s) obrigatórias (aquelas que o aluno precisa ter sido aprovado com média mínima 6,0 para estar apto a se inscrever na seleção);
- 29.2. Informar aos candidatos inscritos na seleção, através do SIGAA, o horário, local e data da realização da seleção;
- 29.3. Realizar, dentro do prazo de **1º a 09 de agosto**, a seleção de monitoria, através de uma avaliação, abrangendo o conteúdo das disciplinas constantes do projeto;
- 29.4. Cadastrar no SIGAA, dentro do prazo de **1º a 09 de agosto**, as notas da seleção, seguindo a orientação do **Manual do Processo Seletivo**;
- 29.5. Gerenciar no sistema, **no período de 10 a 31 de agosto**, as **convocações dos discentes** aprovados no processo seletivo, associando-os aos professores orientadores do projeto;
  - 29.5.1. Os projetos cujas convocações dos monitores aprovados não ocorrerem dentro do período de **10 a 31 de agosto** não poderão ser executados, devendo aguardar a reabertura do prazo definido pela COPAM para realizar esse procedimento.
- 29.6. Cadastrar o relatório de renovação do projeto de monitoria, ao final do ano letivo 2022, e o relatório final do projeto, ao final do ano letivo 2023.
30. Os projetos cujos processos seletivos, ou cujas notas da seleção não forem cadastradas no sistema no prazo de **1º a 09 de agosto**, deverão aguardar a COPAM proceder à reabertura dos prazos para realização desses procedimentos.
31. O coordenador de projeto que não apresentar relatório ao término da execução da proposta de monitoria ficará impedido de renovar ou concorrer ao Programa de Monitoria apresentando nova proposta.

**DO CHEFE DE DEPARTAMENTO**

32. Compete ao chefe de departamento:
  - 32.1. Discutir junto aos docentes a submissão de propostas de monitoria, considerando que uma mesma disciplina não poderá constar de dois projetos diferentes;
  - 32.2. Autorizar, no prazo máximo estabelecido nesse edital (**23 de maio**) as propostas de monitoria submetidas pelos docentes, seguindo a orientação do **Manual de Autorização de Projeto**;
  - 32.3. Anexar, em campo específico, arquivo (PDF, Word) comprobatório da chefia do departamento autorizando a proposta submetida pelos docentes.
33. O arquivo a que se refere o subitem anterior poderá ser um extrato de ata, no caso de reuniões ordinárias/extraordinárias, ou um despacho simples por parte da chefia do departamento, se a autorização for do tipo Ad-Referendum.
34. As propostas não autorizadas pelo chefe de departamento **até o dia 23 de maio** não poderão participar do Programa de Monitoria 2022.
  - 34.1. Se o chefe do departamento desejar recomendar alguma alteração no projeto submetido por um docente, deve fazê-lo dentro do período de submissão da proposta (de **26 de abril a 20 de maio**);
  - 34.2. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o docente coordenador do projeto deve excluir a proposta e fazer uma nova submissão, dentro do prazo de **26 de abril a 20 de maio**, a qual deve ser autorizada pelo chefe do departamento até o dia **23 de maio**.

**DAS COMISSÕES DE MONITORIA DE CENTRO/CAMPUS**

35. Compete à Comissão de Monitoria de Centro/Campus:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD**

- 35.1. Incentivar os departamentos a participarem do Programa de Monitoria.
- 35.2. Emitir parecer, recomendando (aprovando) ou não, até o dia **31 de maio**, as propostas de monitoria apresentadas pelos docentes e autorizadas pelas chefias de departamento.
- 35.3. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de monitoria dos Centros/Campi.
- 35.4. Convocar reuniões com professores e monitores vinculados às atividades de monitoria, sempre que se fizer necessário.
- 35.5. Participar das reuniões convocadas pela COPAM para tratar de questões referentes ao Programa de Monitoria.

**DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS E DAS VAGAS DE VOLUNTÁRIOS**

36. As bolsas de monitoria concedidas a cada Centro/Campus serão distribuídas entre os projetos recomendados obedecendo ao critério de maior número de disciplinas-turmas ofertadas dos componentes curriculares (disciplinas, módulos, etc) inseridos nos projetos, no ano letivo anterior.
37. Havendo empate no critério descrito no item anterior, aplicar-se-á o critério de maior taxa de retenção dos componentes curriculares (disciplinas, módulos, etc) integrantes dos projetos, no ano letivo anterior.
38. Se o número de bolsas disponíveis for maior ou igual ao número de departamentos vinculados ao Centro/Campus, primeiramente será concedida uma bolsa a cada departamento, desde que haja submissão de projeto.
  - 38.1. Na hipótese descrita no item 38, o projeto contemplado com bolsa, dentro de cada departamento, será aquele que melhor atender aos critérios descritos nos itens 36 e 37.
  - 38.2. As bolsas restantes após essa primeira concessão serão distribuídas de acordo com os critérios descritos no item 36 e 37.
39. Se o número de bolsas disponíveis for inferior ao número de departamentos, não haverá a concessão de uma bolsa para cada departamento, passando-se imediatamente aos critérios descritos nos itens 36 e 37.
40. O sistema fará a distribuição de bolsas eletronicamente, considerando os critérios mencionados.
41. O número de monitores voluntários de cada projeto será a diferença entre o número de monitores solicitados na proposta e as bolsas concedidas na distribuição.
42. Os projetos contemplados com bolsa remunerada que não a utilizarem por um período superior a 30 dias corridos, contados a partir da data fim do primeiro processo seletivo, terão a bolsa remanejada para outro projeto do mesmo edital, passando a contar apenas com vagas para voluntários.

**DA INSCRIÇÃO DOS DISCENTES**

43. As vagas de monitoria remunerada destinam-se exclusivamente aos discentes que atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica definidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) como necessários à concessão de bolsas remuneradas, além dos critérios acadêmicos citados no item 48.2 deste edital.
44. Os discentes que não atenderem aos critérios mencionados no item anterior poderão atuar somente como monitores voluntários.
45. Os estudantes interessados em concorrer às bolsas remuneradas de monitoria devem, obrigatoriamente, estar previamente aprovados em processo seletivo para avaliação socioeconômica, regido pela PROEST.
46. Para inscreverem-se nas seleções de monitoria os interessados deverão acessar: **Portal do Discente>>Bolsas>>Oportunidades de Bolsas>>Tipo de Bolsa Monitoria** e acessar o projeto do seu interesse para efetuar a inscrição, seguindo o **Manual de Inscrição do Discente**.
47. As datas para inscrições variam de acordo com cada projeto. Porém, estarão todas compreendidas no período de **1º a 09 de agosto**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD**

**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA**

48. São requisitos para o exercício da Monitoria:
- 48.1. Ser aprovado em processo seletivo, regido por este Edital.
  - 48.2. Estar em situação curricular que permita o término da graduação no tempo padrão estabelecido pelo projeto pedagógico do curso, somado a um máximo de um ano letivo;
  - 48.3. Não possuir vínculo empregatício e não receber nenhum outro tipo de bolsa de instituição pública;
  - 48.4. Não possuir outra graduação;
  - 48.5. Ter cursado e sido aprovado, com no mínimo nota 6,0 (seis), a(s) disciplina(s) constante(s) do projeto de monitoria como “obrigatórias”;
  - 48.6. Dispor de 12 horas semanais para o exercício de Monitoria.
49. Os subitens 48.2, 48.3 e 48.4 não se aplicam ao monitor voluntário.
50. A atividade de monitoria não poderá ser desenvolvida concomitantemente a qualquer outra atividade de Programas da UFS se o acúmulo de horas ultrapassar o limite de carga horária estabelecido nesses programas.
51. É vetado o acúmulo de bolsas, excetuando-se os auxílios de caráter assistencial, conforme Resoluções nº 08/2016/CONSU e 43/2013/CONSU.

**DA SELEÇÃO DE MONITORES**

52. O processo de seleção do monitor remunerado ou voluntário será realizado através de uma avaliação sobre o(s) componente(s) curricular(es) descritos no projeto apresentado pelo docente coordenador.
53. As avaliações deverão ser realizadas na data definida pelo coordenador ao cadastrar o processo seletivo, devendo obrigatoriamente estar compreendida no período de **1º a 09 de agosto**.
54. Os resultados devem ser cadastrados no sistema obrigatoriamente até o dia **09 de agosto**, seguindo a orientação do **Manual do Processo Seletivo**.
55. Os projetos cujo processo seletivo ou cujas notas da avaliação não forem cadastradas no sistema no prazo de **1º a 09 de agosto** deverão aguardar a COPAM proceder à reabertura dos prazos para realização desses procedimentos.
56. Nos projetos em que os inscritos não compareçam para realização da avaliação o coordenador deve registrar no SIGAA a ausência do candidato, dentro do prazo de **1º a 09 de agosto**.
57. A elaboração, aplicação e correção das provas de seleção ficarão sob a responsabilidade do docente coordenador do projeto.
58. A classificação dos candidatos aprovados será realizada de acordo com a média final da avaliação.
59. Será aprovado o candidato que obtiver na prova nota igual ou superior a **7,0 (sete)**.
60. Em caso de empate na nota da seleção, o primeiro critério de desempate a ser considerado será a média dos discentes no(s) componente(s) curricular(es) objeto da avaliação.
- 60.1. Terá prioridade o candidato que tiver em seu histórico maior nota no componente curricular objeto da avaliação;
  - 60.2. Na hipótese de um dos candidatos em situação de empate ter cursado o componente curricular objeto da avaliação em outro vínculo acadêmico que não o atual, este automaticamente perderá a preferência em relação ao candidato que não esteja nessa condição, não se aplicando o critério mencionado no subitem anterior
61. Permanecendo a situação de empate, o segundo critério de classificação se dará pelo maior Índice de Eficiência Acadêmica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD**

62. No caso de a avaliação ter considerado dois ou mais componentes curriculares o sistema calculará a média.
63. O aluno aprovado como monitor remunerado precisa atualizar seus dados cadastrais no SIGAA, inserindo o número de uma conta corrente, ativa e em seu nome, a agência e o banco, sem o que não será possível o recebimento da bolsa.

**DA CONVOCAÇÃO DE MONITORES APROVADOS**

64. Após o resultado da seleção, o coordenador do projeto de monitoria deve proceder à **convocação dos monitores aprovados (PROJETOS>>PROJETOS DE MONITORIA>>COORDENAÇÃO DE PROJETO>>PROCESSO SELETIVO)** obrigatoriamente no período de **10 a 31 de agosto**.
65. Somente deverão ser convocados para as vagas de monitoria remunerada estudantes previamente aprovados em processo seletivo, regido pela PROEST, para comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica.
66. A **LISTA PROEST** com indicação dos discentes **APTOS** a assumir as vagas remuneradas estará disponível na página da PROEST ([www.proest.ufs.br](http://www.proest.ufs.br)).
67. É de responsabilidade do docente coordenador convocar para as vagas remuneradas apenas discentes constantes da **LISTA PROEST** com indicação de **APTOS**.
68. Caso o discente convocado não esteja apto a exercer a monitoria remunerada, ele poderá ser convocado como voluntário, desde que haja vagas de monitoria voluntária no processo seletivo.
69. Os projetos cujas convocações dos monitores aprovados não ocorrerem dentro do período de **10 a 31 de agosto** não poderão ser executados, devendo aguardar a reabertura do prazo definido pela COPAM para realizar esse procedimento.

**DA ANUÊNCIA AO TERMO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS MONITORES**

70. A partir da anuência ao Termo de Compromisso, feito no SIGAA, o discente já estará apto a iniciar as atividades como monitor.
71. Caso haja a desistência ou cancelamento de algum monitor remunerado, o professor coordenador deve proceder à convocação de mudança de vínculo do monitor voluntário em exercício no projeto ou convocar um excedente, o qual deverá constar da **LISTA PROEST** para fazer jus a assumir a vaga de bolsista.
72. O prazo para anuência do termo de compromisso de monitoria no sistema é de **06 dias** corridos, decorrido o prazo, o sistema cancelará a convocação e o discente não poderá exercer a monitoria.
73. O prazo para anuência do termo de mudança de vínculo é de **02 dias** corridos, decorrido o prazo, o sistema cancelará a mudança de vínculo, e o discente retornará ao vínculo não remunerado.

**DA EXECUÇÃO, DA DURAÇÃO DOS PROJETOS E DA RENOVAÇÃO**

74. Os projetos de monitoria aprovados terão duração até o fim do ano letivo 2022, podendo ser renovados para o ano letivo 2023, desde que cumpridas todas as obrigações dos coordenadores e submetido o relatório de renovação, bem como se houver disponibilidade orçamentária na UFS.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR**

75. São atribuições do professor coordenador:
- 75.1. Convocar os estudantes interessados a participarem dos projetos de monitoria a aderirem a uma vaga no SIGAA;
- 75.2. Elaborar, aplicar e corrigir a prova com os candidatos ao processo seletivo de monitores;
- 75.3. Orientar, assistir e avaliar o desempenho do monitor no desenvolvimento das atividades de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD**

monitoria;

- 75.4. Validar a frequência mensal e os relatórios de desligamento e final dos monitores sob sua orientação e orientar que os demais docentes participantes do projeto façam o mesmo com seus respectivos orientandos;
- 75.5. Participar da Comissão de Monitoria de Centro, quando designado pelo departamento;
- 75.6. Participar, sempre que convocado, das reuniões de avaliação do Programa de Monitoria do curso;
- 75.7. Submeter o Relatório de Renovação, ao término do ano letivo 2022, e Relatório Final do projeto, ao término do ano letivo 2023.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES**

- 76. São atribuições dos alunos monitores:
  - 76.1. Auxiliar o professor na preparação de material didático, interagir com os alunos na resolução de questões abordadas em sala de aula e realizar outras atribuições previstas em plano de atividades;
  - 76.2. Interagir com o professor orientador e o público assistido pela atividade de Monitoria, visando ao desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem;
  - 76.3. Apresentar a experiência de monitoria em fóruns de avaliação do Programa de Monitoria da UFS;
  - 76.4. Cumprir a carga horária semanal de 12 horas do programa de monitoria;
  - 76.5. Registrar no SIGAA os relatórios mensais de atividade, o relatório de desligamento, caso deixe o programa antes do término da proposta, e o relatório final, somente ao término do prazo de execução do projeto;
  - 76.6. Responsabilizar-se pela atualização dos dados pessoais no SIGAA;
  - 76.7. Atuar com responsabilidade e compromisso ético na condução do processo de ensino-aprendizagem no âmbito das atividades da Monitoria.
- 77. Fica vedado ao monitor desenvolver qualquer tipo de atividade própria do professor, tais como ministrar aulas, avaliar a aprendizagem de discentes, aplicar provas, supervisionar estágios e qualquer outro tipo de atividade de caráter administrativo.
- 78. A ausência do monitor bolsista ou voluntário por mais de dez dias úteis consecutivos ou intercalados, sem a devida justificativa, implicará na exclusão do aluno do Programa de Monitoria.
- 79. Em caso de desistência ou substituição de bolsistas, terão prioridade os monitores que participam do programa na condição de voluntários.
- 80. No caso de não haver monitores voluntários ou candidatos excedentes para substituição, o professor orientador do projeto terá autonomia para realizar um novo processo de seleção.

**DO DESLIGAMENTO DOS MONITORES**

- 81. Os monitores do Programa, remunerados ou voluntários, serão desligados nas seguintes situações:
  - 81.1. Descumprimento de orientações dos professores orientadores;
  - 81.2. Falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
  - 81.3. Recusa na elaboração de registros das atividades;
  - 81.4. Incompatibilidade de horário com as atividades do programa.
  - 81.5. A pedido o próprio discente; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD**

81.6. Cancelamento da matrícula com a qual participou do processo seletivo de monitoria, seja por desistência do curso, trancamento, dispensa, transferência interna ou ingresso em novo curso através do ENEM.

**Parágrafo Único.** Quando o desligamento do monitor bolsista ocorrer até o dia 15 do mês o discente não terá direito a ser inserido na folha de pagamento. Da mesma forma, quando a anuência ao termo de compromisso ocorrer após o dia 15, o monitor também não será inserido na folha de pagamento daquele mês, fazendo jus à bolsa remunerada somente a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA DE MONITORIA**

82. A bolsa de monitoria poderá ser suspensa nas seguintes situações:
- 82.1. Se o monitor não se matricular em nenhuma disciplina em determinado período letivo;
  - 82.2. Se o monitor não obtiver frequência mensal mínima de 75% em pelo menos uma disciplina;
  - 82.3. Se não obtiver aprovação em pelo menos 50% das disciplinas nas quais esteja matriculado;
    - 82.3.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, as disciplinas trancadas são consideradas reprovadas;
  - 82.4. Se não estiver em situação curricular que permita o término da graduação no tempo padrão estabelecido pelo projeto pedagógico do curso somado a um máximo de dois períodos letivos.

**DA AVALIAÇÃO DOS MONITORES**

83. O professor orientador avaliará o desempenho do monitor, atribuindo-lhe uma nota e levando em consideração o cumprimento do plano de atividade, a frequência e o relatório de desligamento apresentado pelo monitor ao término da execução da proposta de monitoria à qual o estudante esteve vinculado.
84. O estudante que não apresentar relatório de desligamento não poderá ter acesso ao certificado de participação no programa de monitoria.
85. A nota atribuída pelo professor orientador deverá obedecer ao intervalo de 7 (sete) a 10 (dez) e constará do histórico do aluno.

**DOS CRÉDITOS E CERTIFICADOS**

86. O estudante terá direito a dois créditos em componentes curriculares optativos no histórico escolar para cada semestre do exercício da monitoria, consecutivos ou não, limitado a um máximo de 08 (oito) créditos.
87. Os créditos a que se refere o item anterior serão concedidos por até quatro semestres, consecutivos ou não, em propostas de monitoria, na condição de monitor remunerado ou voluntário.
88. É vetado ao monitor, remunerado ou voluntário, a participação, concomitantemente, em mais de uma proposta de monitoria.
89. É facultada ao monitor voluntário a participação contínua em propostas de monitoria, fazendo jus somente ao certificado.
90. É facultado ao discente solicitar ao colegiado de Curso a conversão da carga horária da Monitoria em atividades complementares, desde que não integralizado como crédito optativo e que esta atividade esteja prevista no rol de atividades complementares do Projeto Pedagógico do curso.
91. A certificação do exercício da monitoria será emitida de forma eletrônica via SIGAA, com certificação digital.
92. A emissão do certificado no sistema estará condicionada à aprovação do relatório de desligamento do discente pelo professor orientador.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD  
DA COMUNICAÇÃO COM MONITORES E DOCENTES**

93. A partir do momento em que os projetos entrarem em execução, as mensagens coletivas emitidas pela COPAM/DELIB com avisos, orientações, lembretes, definições de prazos, etc, serão enviadas para a Caixa Postal do SIGAA de monitores e coordenadores de projeto, sendo essa a forma oficial de comunicação do programa, devendo todos estarem atentos a ela.
94. Adicionalmente, a COPAM poderá, quando julgar necessário, enviar mensagens coletivas aos coordenadores de projeto através de correio eletrônico (e-mail), utilizando para tal fim o e-mail cadastrado no projeto aprovado.
95. Quando a COPAM necessitar se comunicar individualmente com monitores e/ou coordenadores de projeto o fará através do e-mail do programa ([monitoriaufs@academico.ufs.br](mailto:monitoriaufs@academico.ufs.br)), endereçando as mensagens ao e-mail cadastrado no SIGAA, no caso dos monitores, e ao e-mail cadastrado no projeto, no caso dos coordenadores.

**DO CRONOGRAMA**

| <b>Prazos</b>                      | <b>Atividades</b>   |
|------------------------------------|---|
| <b>De 26 de abril a 20 de maio</b> | Submissão de propostas pelos docentes   |
| <b>Até 23 de maio</b>              | Autorização das propostas pelo chefe de departamento  |
| <b>Até 24 de maio</b>              | Distribuição, pela COPAM, dos projetos para avaliação e homologação das Comissões de Monitoria dos Centros/Campi  |
| <b>Até 31 de maio</b>              | Avaliação e Homologação das propostas pelas comissões   |
| <b>Dia 02 de junho</b>             | Publicação, pela COPAM, do Resultado Final dos projetos aprovados e distribuição das Bolsas de Monitoria.<br>A publicação será interna, via SIGAA.  |
| <b>De 1º a 09 de agosto</b>        | Período para:<br>- Cadastro do Processo Seletivo pelos coordenadores de projetos com: <ul style="list-style-type: none"><li>• definição das datas de início e fim para inscrição dos discentes;</li><li>• definição das disciplinas “obrigatórias” (aquela que o aluno precisa ter sido aprovado com no mínimo média 6,0 para conseguir participar da seleção).</li><li>• data da prova de seleção;</li></ul> - Inscrição dos discentes nos projetos do seu interesse, de acordo com as datas informadas pelos coordenadores dos projetos;<br>- Informação, pelo coordenador, dos locais onde ocorrerão as provas de seleção (essa informação deverá ser enviada via SIGAA aos candidatos inscritos no processo seletivo);<br>- Realização das avaliações;<br>- Inserção, pelo coordenador, das notas no sistema, seguindo o manual do processo seletivo. |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2022/PROGRAD**

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>De 10 a 31 de agosto</b>     | <b>Convocação</b> (pelos coordenadores) dos candidatos aprovados na seleção.   |
| <b>A partir de 10 de agosto</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>Assinatura do Termo de Compromisso da Monitoria (via sistema) e início das atividades dos monitores.</li></ul> |

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

96. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente da Monitoria (COPAM).
97. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail [monitoriaufs@academico.ufs.br](mailto:monitoriaufs@academico.ufs.br).

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 25 de abril de 2022.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos  
Maynard  
Pró-Reitor de Graduação